

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI N^º 7.304, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do DF.

Autor: Deputado CABO JÚLIO
Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I-RELATÓRIO

O nobre Deputado CABO JÚLIO propõe a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos policiais militares e civis dos Estados e do Distrito Federal.

Entende o nobre parlamentar que a sua proposição permitirá maior segurança aos policiais durante as atividades de patrulhamento e no atendimento a determinadas ocorrências, ocasiões em que, muitas vezes, chegam a passar por graves e desnecessários riscos às suas integridades físicas, quando não, de sua próprias vidas. E prossegue, em circunstanciada justificação, na qual apresenta robustos argumentos para a aprovação de sua proposição.

O art. 2º do projeto de lei estabelece que as despesas decorrentes da sua aplicação “correrão por conta de destinações orçamentárias repassadas pela União aos Estados e DF”, observando-se, ainda, que o mesmo tramitou sem a apresentação de emendas.

II-VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVIII, *d* e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Ao analisarmos o projeto em questão, nele pode ser identificado o inegável mérito de conduzir à melhoria das condições operacionais dos policiais, uma vez que maior segurança pessoal conduzirá a melhor desempenho.

Efetivamente, há de se endossar o pensamento que vai nesse sentido, pois devem ser preservadas a vida e a integridade física daqueles que destinam sua profissão para manter a segurança de cada cidadão e da sociedade como um todo.

O colete à prova de balas se constitui em um equipamento de proteção individual. Ora, equipamentos com essa classificação têm o seu fornecimento obrigatório pelas organizações àqueles que lhes prestam serviços em atividades de risco.

Como saltam aos olhos os permanentes riscos a que são submetidos os policiais no seus misteres do dia-a-dia, nada mais justo do que fazer com que a obrigatoriedade de fornecimento do colete à prova de balas, equipamento de proteção individual que é, alcance também os governos dos Estados e do DF, permitindo maior eficiência aos seus policiais, que poderão agir com maior segurança.

Afora isso, há de se cogitar uma significativa redução das despesas dos cofres públicos com hospitalizações, funerais e pensões por morte ou incapacidade física. E, o mais importante de tudo, o maior de todos os argumentos: melhores condições para a proteção da vida e da integridade física de seres humanos envolvidos no combate à criminalidade.

Cabe observar que, independentemente da obrigatoriedade legal aqui proposta, várias unidades da federação já fornecem este tipo de proteção aos seus policiais, o que, inequivocamente, reforça a argumentação em favor da proposição ora apresentada.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n^º
7.304, de 2002.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2003.

**Deputado ALBERTO FRAGA
Relator**